



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 335, DE 30 DE MAIO DE 2025

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera - Ba, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Lei, no âmbito do Município de Anguera, estabelece as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a garantia da formação integral humana dos sujeitos, em todas as suas dimensões, independentemente de questões étnicas, de gênero, cor, classe social, deficiências e/ou transtornos, a partir do acesso à educação com equidade e integralidade aos conhecimentos científicos, histórico-culturais, aos saberes multirreferenciais e identitários, consolidando, assim, as propostas pedagógicas que coadunam com a concepção democrática e multissetorial da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. Para efeito, considera-se Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral: compromisso coletivo com a formação integral humana, através do ato educativo humanizado, integrativo, acolhedor, interdisciplinar, multidisciplinar, intersetorial, e que concebe o seu planejamento estratégico pedagógico, administrativo,

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito



financeiro, orçamentário, levando em consideração as singularidades multirreferenciais, identitárias e biopsicossociais dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será articulada, coordenada e implementada pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvida junto às Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais, e pela Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto nº 39, de 08 de abril de 2025, fortalecendo e consolidando os processos de descentralização, através da gestão democrática, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema de Ensino de Anguera:

- I - reconhecimento do acesso integral à educação pública com equidade e qualidade como direito humano e ao longo da vida;
- II - respeito à multirreferencialidade e às perspectivas identitárias e singularidades, que devem ser levadas em consideração no arcabouço educativo, ampliando as suas formas de aprendizagens e potencialidades;
- III - promoção de uma educação que cuida e educa, partindo da concepção de integralidade, com vistas aos aspectos biopsicossociais, favorecendo o desenvolvimento global destes sujeitos e sua emancipação, rompendo com o capacitismo;
- IV - integração intersetorial da educação com todas as instâncias de políticas sociais, para a garantia de sua sustentabilidade, reparação e assistência social aos estudantes, sujeitos de direitos, efetivando a dignidade humana.



Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema de Ensino de Anguera:

I. elaboração, implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com as prerrogativas expressas:

- a) na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);
- b) na Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que em seu Art. 1º prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- c) no Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 186, de 22 de junho de 2015, e suas alterações instituídas pelas Leis complementares, nº 228, de 17 de setembro de 2018; Lei nº 288, de 01 de novembro de 2022; e, Lei nº 334, de 28 de maio de 2025, consecução da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, prorrogando até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME);
- d) na Lei nº 078, de 25 de junho de 2009, que institui a Organização do Sistema Municipal de Ensino de Anguera – Ba;
- e) na Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- f) na Resolução nº 25 e 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de Unidades Escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do ETI – (SIMEC MÓDULO PAR 4);
- g) na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI);
- h) na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI);



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito



- i) a Nota Técnica nº 148, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre a Portaria nº 1.495;
- j) na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI);
- k) na Portaria nº 264, de 01 de abril de 2024, que Institui o Programa Escola e Comunidade – PROEC;
- l) na Portaria nº 635, de 10 de julho de 2024, que Institui o Programa de Fortalecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Básica – (Programa Escola das Adolescências);
- m) na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – (PNEERQ);
- n) no disposto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o) na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- p) em bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, facilitando o processo de inclusão, integração e permanência na escola;
- q) no respeito e cumprimento constitucional à democracia, e a descentralização das discussões e decisões concernentes à Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino; e,
- r) no Projeto de Lei nº 2.614/2024 – que trata do Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 – 2034, em análise pela, PL n. 2.614/2024, com vistas ao



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito



cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal de 1988;

- II. evolução gradativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município;
- III. estabelecimento de práticas educativas acessíveis, diversificadas e sustentáveis, que trate das questões fenomenológicas locais, com vistas à superação da fragmentação do ensino e das aprendizagens, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, histórico-cultural, sociais e linguísticas, fundamentando as práticas sociais e a vida cotidiana;
- IV. elaboração de documentos normativos complementares com vistas à melhoria de operacionalização e materialização dos serviços de Educação Integral em Tempo Integral, com qualidade e equidade, de acordo com a temporalidade educativa;
- V. ampliação de setores e, ou Órgãos do Executivo Municipal, para um aparato coerente às necessidades e singularidades educativas no município;
- VI. garantia de uma gestão democrática consultiva ativa, para novas proposições do aparato educativo, coerentes à realidade temporal do município;
- VII. monitoramento e avaliação constantes dos serviços prestados, na perspectiva de garantir o cumprimento das normas aqui expressas.

Parágrafo Único. As especificidades da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como a sua organização temporal, serão disciplinadas por:

- I. Decreto;
- II. Resolução;
- III. Portaria;
- IV. Instrução Normativa;
- V. Plano de Trabalho;
- VI. Minuta e Regimentos;
- VII. Cartilhas e Guia da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, expressas pelo Poder Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação.



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Anguera:

I. efetivar a concepção de Educação Integral, em todos os setores do Sistema de Ensino, contemplando todas as Etapas e Modalidades, independentemente do Tempo Integral/ampliado implementado na Unidade Escolar.

§ 1º Para efeito, a concepção de Educação Integral envolve:

- I. efetivação da gestão democrática com os atores e atrizes sociais;
- II. atendimento educacional para a formação integral humana, provendo o desenvolvimento de suas dimensões: intelectual, cognitiva, física, emocional, cultural, política, ética, estética, social, dentre outras de ordem social e humana;
- III. promoção de um currículo escolar interdisciplinar e transdisciplinar;
- IV. um aparato educativo humanizado, integrativo, acolhedor, multidisciplinar e intersetorial.

§ 2º Nas Unidades Escolares que tiverem já implementadas a Política do Tempo Integral, garantir que essa ampliação do tempo de permanência dos estudantes às atividades educativas contemple uma jornada mínima de: 40 horas semanais, para a Etapa da Educação Infantil; 36 horas semanais para o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e nos Anos Finais.

§ 3º As Unidades Escolares que não tiverem implementadas a Política do Tempo Integral, que sejam concebidas de forma gradativa e planejada à realidade econômica do município.

I. garantir a promoção de um currículo escolar, que seja articulado, visando as características multirreferenciais e identitárias dos sujeitos que neles vivem, por meio de metodologias, estratégias e o afinamento entre os encaminhamentos didático-



pedagógicos realizados pelas Unidades Escolares, intencionando a formação dos sujeitos em sua integralidade, valorizando o protagonismo crítico estudantil em seus contextos e desenvolvimento integral.

§ 4º Para efeito, o conceito de desenvolvimento integral envolve:

- I. centralidade do estudante na contextualização e construção de sentido;
- II. desenvolvimento da capacidade de mobilizar e disseminar conhecimentos e saberes;
- III. múltiplos modos de interação com experiências, vivências e objetos de conhecimento.

§ 5º Os procedimentos para a promoção de um currículo escolar articulado deverão seguir por meio:

- I. da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II. das diretrizes e parâmetros do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB);
- III. do Documento Curricular Referencial Municipal de Anguera (DCRM); e,
- IV. demais documentos normativos expressos em sua temporalidade, pela administração municipal, com vistas à efetividade nos serviços prestados em educação, para:

1. Promover a utilização dos espaços públicos como espaços educativos, para a efetivação das aprendizagens, e do vínculo com as comunidades, aplicando o conceito de Cidade Educadora, com regulamentação prevista em normas específicas e complementares, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar a garantia do direito ao desenvolvimento da formação integral dos sujeitos em seu território;
2. Conceber, gradativamente, a adequação nos espaços educativos do município, e na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Unidades Escolares, com a oferta da Educação Integral em Tempo Integral;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito



3. Ampliar gradativamente os investimentos em equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, e demais recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão educativa e escolar;
4. Elaborar e executar o Programa de Formação Continuada da Rede de Ensino, com vistas a ampliar os níveis de qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de educação, a fim de incorporar e orientar sobre os princípios da Educação Integral em Tempo Integral;
5. Assegurar as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a evolução destes estudantes dentro de todas as Etapas e Modalidades;
6. Ampliar os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas nas projeções do Plano de Ação Municipal e Estadual;
7. Assegurar através do aparato educacional e suas relações intersetoriais, maior proteção social e inclusão social dos estudantes;
8. Requalificação categórica e temporal do Projeto Político Pedagógico (PPP) das Escolas, e do Regimento Escolar, coerentes às suas singularidades multirreferenciais e identitárias, contemplando o Sistema de Ensino em sua concepção pedagógica concernente à Educação Integral.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E RECURSOS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão do Executivo Municipal responsável pela articulação, coordenação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.



Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deve desenvolver suas ações de forma democrática e consensualizadas com as representações das Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação de seus atores e atrizes sociais, e pela Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação está estabelecida pela Lei nº 325/2024, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Anguera, e está constituída por departamentos, setores, colegiados e instituições, com vistas à qualidade dos serviços prestados por ela, constando em 2025 com:

I. da Secretaria de Educação

- a) gabinete de secretário(a);
- b) assessoria de gabinete;

II. dos Colegiados

- a) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS FUNDEB);
- b) Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- c) Conselho Municipal de Educação (CME);
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – (COMDPEDE);
- e) Fórum Municipal de Educação (FME);
- f) Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral.

III. Órgão Sistêmico Especial

- a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB).

IV. das Diretorias

- a) Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação da Gestão Escolar;



- b) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico:
 - b.1 da Educação Infantil;
 - b.2 da Educação Infantil Específica Para as Escolas do Campo;
- c) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico do Ciclo da Alfabetização;
- d) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico do Ciclo Complementar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- e) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- f) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – (EJA);
- g) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Educação Especial e Inclusiva;
- h) Diretoria de Educação Integral em Tempo Integral;
- i) Coordenação do Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Anguera (NUAMA).

V. dos Departamentos

- a) Departamento de Tecnologia Educacional;
- b) Departamento de Alimentação Escolar.

VI. das Divisões

- a) Divisão de Planejamento, Projetos Técnicos, Convênios e Prestação de Contas;
- b) Divisão de Apoio Administrativo e Acompanhamento da Rede Física Escolar;
- c) Divisão de Apoio Pedagógico e Aperfeiçoamento Profissional.

VII. das Seções

- a) Seção de Protocolo e Controle de Processos;
- b) Seção de Matrícula Escolar e Movimentação do Estudante;
- c) Seção de Transporte Escolar;
- d) Seção de Almoxarifado e Atendimento à Demanda Escolar;
- e) Seção de Apoio ao Estudante e à Família – Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Anguera (NUAMA).



VIII. Assessoria Técnica.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá ter sua estrutura departamental e setorial reordenada e requalificada estrategicamente a cada ano, conforme suas demandas e necessidades, para a execução de serviços com melhor precisão.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão Gestor de todos os departamentos e setores técnicos necessários para gerir o Sistema Público Municipal de Educação.

SEÇÃO II

INSTITUIÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 9º São instituições pertencentes à Administração do Sistema Público Municipal de Ensino de Anguera:

- I. a Secretaria Municipal de Educação;
- II. as Salas de Recursos Multifuncionais;
- III. o Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Anguera (NUAMA);
- IV. a Biblioteca Pública Municipal Professor Gessé Souza Silva; e,
- V. as Unidades Escolares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão Gestor de todas as instituições pertencentes ao Sistema Público Municipal de Ensino.

§ 2º O Sistema Público Municipal de Ensino possui 07 (sete) Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), distribuídas em:

- I. 04 na sede;
- II. 03 no campo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá conforme demanda de atendimento, buscar adesões de novas Salas de Recursos Multifuncionais para o atendimento (AEE), com vistas à qualidade, equidade e integralidade necessárias aos estudantes.



§ 4º O Sistema Público Municipal de Ensino possui 01 (um) Núcleo de Atendimento Multiprofissional (NUAMA), com vistas à qualidade, equidade e integralidade dos serviços prestados em educação aos estudantes, contando com uma equipe multiprofissional.

§ 5º A Biblioteca Municipal Professor Gessé Souza Silva deve ampliar as relações intrainstitucionais, para a dinâmica educativa, seus projetos integradores, saraus, festivais, feiras literárias e produções científicas e literárias.

§ 6º. As Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Anguera devem trabalhar harmonicamente a concepção de educação integral, para a formação integral humana, independentemente da oferta do tempo integral, etapas e modalidades.

§ 7º. As Unidades Escolares estão distribuídas na Sede e no Campo, e devem receber suas demandas de forma ordenada e estratégica, para a promoção do atendimento efetivo, inclusivo e integrativo que sua comunidade escolar assim necessitar, estando, respectivamente, em 2025 distribuídas em 26 Unidades Escolares.

I. são Unidades Escolares da Sede

1. Creche Escola Maria Vitória Correia;
2. Escola Vitor Bezerra Lola;
3. Escola Municipal Érico Sophia Brandão;
4. Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho;
5. Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira;
6. Centro de Educação de Jovens e Adultos;

II. são Unidades Escolares do Campo

1. Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida;
2. Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus;
3. Escola Ovídio Balbino de Almeida;
4. Prédio Escolar Maria José Silveira;
5. Prédio Escolar Décio Agrário Carvalho;
6. Prédio Escolar São José;
7. Prédio Escolar Eloi Caetano da Silva;



8. Prédio Escolar Hélia Maria Brandão;
9. Prédio Escolar Orlando Carneiro;
10. Prédio Escolar Galdino Camilo Alves;
11. Prédio Escolar Manoel do Patrocínio;
12. Escola Municipal José Bispo de Almeida;
13. Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus;
14. Escola Felipe dos Santos Costa;
15. Prédio Escolar Bernardino Rosário da Silva;
16. Prédio Escolar José da Silva Correia;
17. Grupo Escolar Aristides José de Freitas;
18. Prédio Escolar Firmes Teles de Menezes;
19. Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis;
20. Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá ter sua estrutura de Unidades Escolares reordenada estrategicamente a cada ano, conforme suas demandas e necessidades, para a execução de serviços com melhor precisão, primando pela qualidade, equidade e integralidade.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá Núcleos Escolares Regionalizados, agrupando a gestão administrativa e pedagógica das Unidades Escolares do campo consideradas de pequeno porte.

§ 10º. As Unidades Escolares poderão ser redenominadas a fim de contemplarem a terminologia de Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

SEÇÃO III

CORPO DOCENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. As Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino estão constituídas por um quadro de corpo docente distribuído em efetivos e contratos REDA.



I. o quadro docente do Sistema Público Municipal de Ensino, está em 2025 com um quantitativo de 347 docentes;

II. a distribuição do quadro docente deverá seguir as orientações do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à organização coerente às demandas de cada Unidade Escolar, na garantia de sua qualidade nos serviços prestados;

III. a ampliação do quadro docente será administrada pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Executivo Municipal, categoricamente de acordo com o planejamento pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, suas projeções de ampliação das Unidades Escolares em tempo integral, e suas respectivas demandas.

Parágrafo Único. Os demais departamentos, setores e profissionais envolvidos na estrutura educativa, também seguirão o exposto no caput deste artigo.

SEÇÃO IV

ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. O Sistema Público Municipal de Ensino está constituído por um quadro de estudantes, distribuídos em etapas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e, pelas Modalidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo, contemplando, ainda nessa estrutura, a modalidade da Educação Especial e Inclusiva.

I. o quadro de estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino, está em 2025 com um quantitativo de 2.920 estudantes, assim distribuído:

- a) da Educação Infantil – 419 estudantes;
 - a.1 – Creche: 214 estudantes;
 - a.2 – Pré-Escola: 205 estudantes;
- b) do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 604 estudantes;
- c) do Ensino Fundamental Anos Finais – 503 estudantes;
- d) da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1.394 estudantes;



- e) sendo destes, da Educação Especial – 280 estudantes.

Parágrafo Único. Esse quantitativo refere-se à estatística da movimentação da matrícula escolar consolidada na data de 31 de março de 2025.

SEÇÃO V

IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Anguera dar-se-á de forma gradativa e planejada, respeitando à realidade econômica do município.

I. a implementação expressa no caput, seguirá as prerrogativas de cunho Nacional, Estadual e Municipal, com vistas à:

- a) reconhecimento do acesso integral à educação pública com equidade e qualidade como direito humano e ao longo da vida;
- b) promoção de um arcabouço educativo que amplia as formas de aprendizagens e potencialidades singulares de cada estudante;
- c) provimento de uma educação que cuida dos aspectos biopsicossociais, e educa partindo da concepção de integralidade, favorecendo o desenvolvimento global/integral de cada estudante para a sua emancipação;
- d) integração intersetorial da educação com todas as instâncias de políticas sociais, para a garantia de sua sustentabilidade; reparação e assistência social aos estudantes, efetivando a dignidade humana.

Parágrafo Único. O Sistema Público Municipal de Ensino de Anguera, está em 2025 com um quantitativo de 09 Unidades Escolares já implementadas a Educação Integral em Tempo Integral, totalizando um quantitativo de 35 turmas e, 686 estudantes contemplados.

I. Unidade Escolar com 100% de implementação da Educação Integral em Tempo Integral em 2025:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito



a) Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira (Sede); Anos Finais do Ensino Fundamental; com 127 estudantes em 05 turmas.

II. Unidades Escolares com implementação da Educação Integral em Tempo Integral atendendo parte das turmas em 2025, são:

a) Sede:

a.1 Creche Escola Maria Vitória Correia; Educação Infantil / Creche; com 32 estudantes em 02 turmas;

a.2 Escola Vitor Bezerra Lola; Educação Infantil / Pré-Escola; com 59 estudantes em 03 turmas;

a.3 Escola Municipal Érico Sophia Brandão; Anos Iniciais do Ensino Fundamental; com 221 estudantes em 12 turmas;

a.4 Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho; Anos Finais do Ensino Fundamental; com 91 estudantes em 4 turmas.

b) Campo:

b.1 Prédio Escolar Orlando Carneiro; Anos Iniciais do Ensino Fundamental; com 13 estudantes em 01 turma;

b.2 Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus; Anos Iniciais do Ensino Fundamental; com 11 estudantes em 01 turma;

b.3 Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida; Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 42 estudantes em 03 turmas; Anos Finais do Ensino Fundamental: 20 estudantes em 1 turma;

b.4 Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus; Anos Finais do Ensino Fundamental; com 70 estudantes em 03 turmas.

SEÇÃO VI
ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 13. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com a utilização dos espaços educativos é uma metodologia social fulcral, que deve



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito



conceber cada espaço do município como um laboratório de aprendizagens significativas para a formação integral humana.

§ 1º A utilização dos espaços educativos em sua prática educativa deve criar uma nova identidade no município, a identidade de cidade educadora.

§ 2º A utilização dos espaços educativos, em sua prática, deve ser o afinamento das relações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares do município.

I. para a consolidação da prática educativa nos espaços educativos, para a formação integral humana, ela deverá ser planejada estrategicamente; coerente à proposta de ensino; com um ponto de chegada real às singularidades dos estudantes; e, subsidiadas pelas relações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares, e deve promover:

- a) múltiplas aprendizagens por meio das relações interacionais, estreitando a relação comunidade/escola, formando um elo entre ensinante/aprendiz;
- b) múltiplos modos de interação com os objetos de conhecimento do ensino, trabalhando a contextualização e as perspectivas fenomenológicas para a construção de sentido à vida cotidiana;
- c) efetivação de uma prática pedagógica com superação da fragmentação do ensino e das aprendizagens;
- d) oportunidades educativas que experienciam a multirreferencialidade e as perspectivas identitárias;
- e) política educativa para a diversidade étnico-racial, ambiental, histórico-cultural, social, linguística, acessível a todos, independentemente de Etapas e Modalidades de Ensino, com vistas à emancipação dos sujeitos.

Art. 14. Estão catalogadas estrategicamente como espaços educativos, para usufruimento na efetivação da prática educativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Anguera, instituições e espaços de ordem público/privada, que validam as relações intersetoriais.

I. as instituições e espaços de ordem pública, são:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito



- a) Quadra Poliesportiva Antonio José Rodrigues Oliveira – (Sede do Município);
- b) Quadra de Esportes Benedito Sampaio – (Sede do Município);
- c) Centro de Abastecimento Francisco Freitas – (Sede do Município);
- d) Prédio do Antigo Clube de Campo Tropical – (Sede do Município);
- e) Estádio Municipal Joselito Vieira Neves – (Sede do Município);
- f) Quadra Poliesportiva Deraldo Pereira Oliveira – (Povoado de Guaribas);
- g) Quadra Poliesportiva Claudio Barbosa Alves – (Povoado de Areia);
- h) Quadra Poliesportiva João Menezes Carneiro – (Povoado de Caraíbas);
- i) Colégio Estadual de Tempo Integral Arthur Vieira de Oliveira (Teatro Professora Normélia Bastos de Almeida);
- j) Horta Comunitária e Pedagógica da Comunidade do Massapê;
- k) Lagoa da Fonte Nova;
- l) Academia da Saúde Tacila Brandão;
- m) Praça Prefeito Arthur Vieira de Oliveira – (Sede do município);
- n) Praça Antenor Brandão – (Sede do município);
- o) Praça Deputado Áureo de Oliveira Filho – (Sede do município);
- p) Praça João de Oliveira Freitas – (Sede do município);
- q) Praça Serafim Gonçalves da Silva – (Povoado de Guaribas);
- r) Praça Nativo Dantas – (Povoado de Guaribas);
- s) Praça de Cizínio – (Localidade de Jenipapo);
- t) Praça Arnold Silva – (Povoado de Areia).

II. as instituições e espaços de ordem privada, são:

- a) Associação Manoel Cajazeira;
- b) Antigo Prédio de Funcionamento da Associação Crescer Resgatando Vidas.

Art. 15. A integração de novas instituições e espaços educativos para a promoção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será uma busca administrada pela Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. O exposto no caput dar-se-á categoricamente de acordo com as demandas e necessidades, seu planejamento pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, e suas projeções de ampliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

SEÇÃO VII ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16. A estrutura curricular deve ser a expressão da identidade conceptual da prática educativa estabelecida pelo município de Anguera.

§ 1º A proposta curricular deverá ser sempre pensada e reelaborada para o seguimento evolutivo do ensino e das aprendizagens dos conhecimentos e saberes necessários à formação crítica, integral e humana, para a emancipação dos estudantes.

§ 2º A mobilização para a reelaboração evolutiva curricular deverá ser efetivamente democrática, envolvendo as Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais, pela Comissão Intersetorial Municipal de Educação Integral, considerando sempre a viabilidade e oportunidade de inserção, coerentes às suas singularidades pedagógicas, administrativas, econômicas, sociais, e demais insumos e recursos.

Art. 17. A estrutura curricular da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Anguera está distribuída em Base Comum e Base Municipal, construída democraticamente e articulada por meio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB); do Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Anguera.

§ 1º Deverá manter-se em constante evolução através de documentos normativos expressos em sua temporalidade, pela Administração Municipal, com vistas à efetividade nos serviços prestados em educação.

I. as bases da Educação Infantil estão providas em:



- a) eixos estruturantes
 1. interações;
 2. brincadeiras.
- b) direitos de aprendizagem
 1. conviver;
 2. brincar;
 3. participar;
 4. explorar;
 5. expressar;
 6. conhecer-se.
- c) campos de experiência
 1. eu, o outro e o nós;
 2. corpo, gestos e movimentos;
 3. traços, sons, cores e formas;
 4. escuta, fala, pensamento e imaginação;
 5. espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.
- d) saberes e conhecimentos articulados com os direitos de aprendizagem
 1. linguagens e expressões artísticas;
 2. experiências matemáticas;
 3. cultura digital;
 4. identidade, cultura, diversidade e sociedade;
 5. natureza, sustentabilidade, saúde e bem-estar.

§ 2º O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento sem linearidade. Este, deve ser articulado pelo planejamento docente segundo os direitos de Aprendizagem.

§ 3º A promoção contempla a formação dos estudantes da Educação Infantil em 40 horas semanais, totalizando 1.600 horas ao ano.

§ 4º Está expresso em anexo I deste documento, tabela ilustrativa das supracitadas disposições.



§ 5º São bases do Ensino Fundamental – (base comum):

I. dos Anos Iniciais

- a) Linguagens
 - 1. Língua Portuguesa;
 - 2. Educação Física;
 - 3. Arte.
- b) Matemática
 - 1. Matemática.
- c) Ciências da Natureza
 - 1. Ciências.
- d) Ciências Humanas
 - 1. História;
 - 2. Geografia.
- e) Ensino Religioso
 - 1. Ensino Religioso.

II. dos Anos Finais

- a) Linguagens
 - 1. Língua Portuguesa;
 - 2. Educação Física;
 - 3. Arte;
 - 4. Língua Inglesa.
- b) Matemática
 - 1. Matemática.
- c) Ciências da Natureza
 - 1. Ciências.
- d) Ciências Humanas
 - 1. História;
 - 2. Geografia.



e) Ensino Religioso

1. Ensino Religioso.

§ 6º A promoção curricular contempla a formação dos estudantes do Ensino Fundamental em:

I. Anos Iniciais - 36 horas semanais, totalizando 1.440 horas ao ano, incluindo a base municipal;

II. Anos Finais – 36 horas semanais, totalizando 1.440 horas ao ano, incluindo a base municipal.

§ 7º Integra à Base Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para a promoção do Tempo Integral e das múltiplas aprendizagens.

- I. Leitura, Escrita e Letramento;
- II. Experiências Matemáticas;
- III. Natureza e Sustentabilidade;
- IV. Identidade Cultural e Educação Antirracista;
- V. Teatro;
- VI. Dança;
- VII. Desenho;
- VIII. Futebol;
- IX. Boxe;
- X. Ginástica;
- XI. Esporte e Movimento;
- XII. Brincadeiras Clássicas;
- XIII. Jogos Educativos;
- XIV. Musicalização;
- XV. Computação;
- XVI. Ferramentas Digitais.



§ 8º Integra à Base Municipal dos Anos Finais do Ensino Fundamental para a promoção do Tempo Integral e das múltiplas aprendizagens.

- I. Comunicação e Linguagem;
- II. Jogos e Desafios Matemáticos;
- III. Computação;
- IV. Identidade Cultural;
- V. Vida e Sociedade;
- VI. Mundo e Trabalho;
- VII. Empreendedorismo Local e Regional;
- VIII. Clube de Leitura;
- IX. Literatura de Cordel;
- X. Futebol;
- XI. Esporte e Movimento;
- XII. Aquecimento e Resistência Corporal;
- XIII. Fanfarra;
- XIV. Capoeira;
- XV. Quadrilha Junina Permanente;
- XVI. Teatro;
- XVII. Artes Plásticas;
- XVIII. Informática Básica;
- XIX. Cultura Digital;
- XX. Mídias e Publicidade;
- XXI. Espaços, Escalas e Representações Identitárias;
- XXII. Produções Sustentáveis;
- XXIII. Horta Escolar;
- XXIV. Educação Antirracista;
- XXV. Ação Juventude.

§ 9º Estão expressas nos anexos II e III, tabelas com a alocação das supracitadas disposições por etapa.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito



Art. 18. A promoção curricular de Base Comum e de Base Municipal, terão sua ampliação, requalificação, mobilização e integração às etapas e modalidades, conforme seus processos evolutivos, necessidades e coerências à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as suas singularidades econômicas, orçamentárias, bem como, de oportunidade e viabilidade, com vistas à garantia de qualidade nos serviços prestados em educação.

Parágrafo Único. O exposto no caput dar-se-á através dos processos democráticos, integrando-os posteriormente ao (DCRM), com sua respectiva homologação e, ou por demais documentos normativos complementares, para a sua efetivação.

SEÇÃO VIII

PROJEÇÕES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 19. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, para a concretização de suas projeções, terá investimentos sistemáticos e precisos, coerentes à sua realidade, com vistas à evolução gradativa da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. A ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no município priorizará as comunidades mais carentes, beneficiando como política pública os sujeitos mais expostos às vulnerabilidades sociais, com vistas à reparação social e rompimento das iniquidades sociais no município.

I. As projeções devem ser coerentes ao planejamento estrutural, econômico, administrativo-pedagógico e orçamentário;

II. está provisionada para a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no ano de 2026, atendendo 100% de seu público Municipal, a Unidade escolar:

a) Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira – (Sede).

III. estão provisionadas para a ampliação da estrutura curricular em anos letivos vindouros:



- a) o componente curricular de Língua Estrangeira, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b) o componente curricular de Educação Financeira, para os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) o componente curricular de Robótica, para a Rede de Ensino.

Art. 20. Para a ampliação gradativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e sua sustentabilidade para os demais anos subsequentes, o Executivo Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas Unidades Escolares, e demais relações intersetoriais sistematizarão através de estudos e mapeamento da Rede Municipal de Ensino, as possibilidades e viabilidades, coerentes às suas singularidades e fontes de financiamento.

SEÇÃO IX

FONTES DE FINANCIAMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 21. Os investimentos dedicados ao custeio das despesas e insumos, no processo de implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser em consecução aos objetivos da Política Municipal, respeitadas as disposições dos Art. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, Art. 212, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. Deverão ser levadas em consideração, também, os dispositivos expressos na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

Art. 22. Para o ano letivo de 2025, os investimentos e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de:

- I. receitas oriundas da adesão ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI), instituída pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;



II. dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 23. A continuidade dos processos de gestão, financiamento e política pública para a garantia de ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral serão planejadas e expressas nos demais documentos normativos como:

I. o Plano Plurianual (PPA 2026 a 2029);

II. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III. a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV. o Plano Municipal de Educação (PME); e, demais fontes de recursos singulares ao município.

SEÇÃO X

RELAÇÕES INTERSETORIAIS E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 24. A relação intersetorial, deve ser percebida como um conjunto instituído por Órgãos da Administração Pública Municipal, acrescida pelos diversos seguimentos e representatividades locais, composta por seus atores e atrizes sociais, para a descentralização das decisões, e efetivação da gestão democrática na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão responsável pela busca e integração de novos segmentos e representatividades ao conjunto expresso no caput.

Art. 25. As relações intersetoriais devem ser constantemente mobilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a discussões concernentes à superação dos desafios, no processo de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município.



- I. Dentre suas atribuições, deve servir como grupo de estudo do município, que mapeia as oportunidades, viabilidades, e elaboram estratégias para a dinâmica educativa;
- II. Buscar possíveis novas fontes, e adesões de programas, recursos e insumos, com vistas à sustentabilidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- III. Devem dirimir sobre a promoção e ampliação dos espaços educativos, e de novas abordagens e metodologias que possam integrar o aparato da Educação Integral em Tempo Integral para:
 - a) articulação das Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais identitárias;
 - b) efetivação da concepção de territórios educativos, fortalecendo a relação interacional, e que compreende a educação para além da sala de aula, e concebe os espaços do município como laboratório de ensinagem e aprendizagens, através da prática social educativa;
 - c) reconhecimento e valorização dos saberes e experiências locais, promovendo uma educação contextualizada, que trata das questões fenomenológicas e da vida cotidiana.
- IV. Devem ser o entrelace entre Gestão Educativa, Organizações Institucionais públicas/privadas/filantrópicas; Unidades Escolares; e suas comunidades, diretores, coordenadores, professores e estudantes, desenvolvendo a multirreferencialidade e perspectivas identitárias;
- V. Devem servir de canais de articulação para o provimento de integração dos estudantes em todas as políticas sociais, cessando as iniquidades sociais.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável em propor e organizar uma agenda de ações conjunta intersetorial, para fins de afinamento na prestação dos serviços entre a saúde, a assistência social, a juventude, a promoção dos esportes e fortalecimento da cultura identitária no município.



Parágrafo Único. O Núcleo de Atendimento e Desenvolvimento Especializado (NADE), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, composto por: neurologista, assistente social, psicólogo, psicopedagogo, psicomotricista, nutricionista, fonoaudiólogo e educador físico, firma o compromisso intersetorial com a Política de Educação Integral do município.

Art. 27. As relações intersetoriais firmam o seu compromisso com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, através da Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral.

SEÇÃO XI

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 28. Os protocolos de monitoramento e avaliação devem ser percebidos pela Administração Pública e pela Comissão Intersetorial de Educação Integral, como pilar fundante da garantia de qualidade e consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Para efeito, deve ser um conjunto de ações sistematicamente elaborado, e que coaduna com os demais documentos normativos a serem expedidos pela gestão, com vistas a atender a sua temporalidade educativa.

§ 2º Deve ser percebido como duas instâncias distintas no aparato educativo.

- I. instância administrativa
 - a) análise avaliativa das projeções;
 - b) análise das ações intersetoriais e seus resultados;
 - c) análise da qualidade dos serviços prestados na Rede Municipal de Ensino;
 - d) análise das metas alcançadas e não alcançadas;
 - e) análise de desempenho dos setores e seus resultados;
 - f) análise de viabilidade e oportunidade em novos aparatos, e sua sustentabilidade.
- II. instância pedagógica



- a) análise das projeções da estrutura curricular pedagógica;
- b) análise na estrutura de base municipal da estrutura pedagógica;
- c) análise de resultados na promoção do ensino;
- d) análise de resultados na promoção das aprendizagens;
- e) análise de resultados na perspectiva infraestrutural;
- f) análise na elaboração de Projetos Integrativos à base curricular;
- g) elaboração e análise de política própria de avaliação municipal;
- h) resultados de avaliação externa (SABE);
- i) resultados de avaliação externa (SAEB);
- j) sistema integrado de gestão da avaliação (SIGA);
- k) projetos estruturantes.

§ 3º As instâncias expressas no caput, devem ser percebidas como um movimento contínuo, com vistas à sua efetividade na requalificação das propostas dos serviços prestados em educação.

- I. são expressas em documentos normativos complementares:
 - a) Decreto;
 - b) Resolução;
 - c) Portaria;
 - d) Instrução Normativa;
 - e) Plano de Trabalho;
 - f) Minutas e Regimentos; e,
 - g) Cartilhas e Guia da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, expressas pelo Poder Executivo Municipal, e pela Secretaria Municipal de Educação.
- II. Como fonte conceptual de educação, referenciam e subsidiam de forma harmônica:
 - a) o Plano Municipal de Educação (PME);
 - b) o Documento Referencial Curricular Municipal (DCRM) de Anguera;
 - c) cartilhas e guias dispostos pelo Sistema Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito



- d) o Projeto Político Pedagógico (PPP);
- e) o Regimento Escolar Unificado, coerentes às suas singularidades multirreferenciais e identitárias;
- f) diretrizes para a avaliação da aprendizagem e o rendimento escolar;
- g) computação complemento ao DCRM;

III. devem ser concebidas como fontes de dados e bases diretivas para a garantia de alta qualidade e promoção da equidade nos serviços prestados em educação, através:

- a) da mediação do trabalho coletivo e democrático;
- b) da elaboração de uma agenda educativa com metas precisas e coerentes às singularidades multirreferenciais e identitária;
- c) da identificação de áreas que exigem inferências categóricas para a materialidade da Política de Educação Integral;
- d) da responsabilização de todos, para melhores inferências de sucesso e oportunidades de melhorias na proposta educativa;
- e) das possibilidades de decisões mais assertivas, através de foco nas metas, nos objetivos, indicadores de desempenho, métodos abordados, organograma, cronograma, para subsidiar todos os caminhos a serem percorridos e desenvolvidos no processo de elaboração, implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE MAIO DE 2025.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

PROPOSIÇÃO CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	SABERES E CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL					
				CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
				BERÇÁRIO	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
BASE COMUM	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	EU, O OUTRO E O NÓS	08	08	08	08	08	08
			CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	08	08	08	08	08	08
			TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	08	08	08	08	08	08
			ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	08	08	08	08	08	08
			ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	08	08	08	08	08	08
CARGA HORÁRIA SEMANAL: TEMPO INTEGRAL DE 08 HORAS DIÁRIAS 40 HORAS SEMANAIS – 200 DIAS LETIVOS				40h	40h	40h	40h	40h	40h
CARGA HORÁRIA ANUAL				1.600 HORAS					

1876-1961

**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito

**ANEXO II****MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

TEMPO INTEGRAL DE 08 HORAS DIÁRIAS			CARGA HORÁRIA										
			TEMPO DA HORA AULA: 60 MINUTOS										
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	07	280	07	280	07	280	07	280	07	280	
		Educação Física	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
		Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
	Matemática	Matemática	07	280	07	280	07	280	07	280	07	280	
	Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Ciências Humanas	História	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
		Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
SUBTOTAL DA CARGA HORÁRIA			22	880	22	880	22	880	22	880	22	880	
BASE MUNICIPAL	ESTABELECIDAS	LINGUAGENS	Leitura, Escrita e Letramento	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
		MATEMÁTICA	Experiências Matemáticas	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Natureza e Sustentabilidade	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		CIÊNCIAS HUMANAS	Identidade Cultural e Educação Antirracista	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		SUBTOTAL DA CARGA HORÁRIA			10	400	10	400	10	400	10	400	10
	OPÇÕES DE ESCOLHA DO ESTUDANTE	EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CORPORAIS	Teatro	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
			Dança	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
			Desenho	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		ESPORTE E CIDADANIA	Futebol	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
			Boxe	---	---	---	---	02	80	02	80	02	80
			Ginástica	02	80	02	80	---	---	---	---	---	---
			Esporte e Movimento	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
			Brincadeiras Clássicas	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		MÚSICA	Jogos Educativos	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		TECNOLOGIA	Musicalização	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Computação	02		80	02	80	02	80	02	80	02	80		
	Ferramentas Digitais	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80		
CARGA HORÁRIA DE ESCOLHA			04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	
CARGA HORÁRIA TOTAL			36	1.440	36	1.440	36	1.440	36	1.440	36	1.440	

CHS: Carga Horária Semanal/ CHA: Carga Horária Anual

**ANEXO III****MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS**

TEMPO INTEGRAL DE 08 HORAS DIÁRIAS			CARGA HORÁRIA TEMPO HORA/AULA: 48 MINUTOS								
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	6º	C/H	7º	C/H	8º	C/H	9º	C/H	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	07	280	07	280	06	240	06	240	
		Educação Física	01	40	01	40	02	80	02	80	
		Arte	01	40	01	40	02	80	02	80	
		Língua Inglesa	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Matemática	Matemática	07	280	07	280	06	240	06	240	
	Ciências da Natureza	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	
	Ciências Humanas	História	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	
	SUBTOTAL DA CARGA HORÁRIA			26	1.040	26	1.040	26	1.040	26	1.040
BASE MUNICIPAL	ESTABELECIDAS	Linguagens	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Matemática	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Ciências Humanas	Computação	01	40	01	40	01	40	01	40
			Identidade Cultural	02	80	02	80	02	80	02	80
			Vida e Sociedade	01	40	01	40	---	---	---	---
		Mundo e Trabalho	---	---	---	---	01	40	01	40	
		Formação Global	Empreendedorismo Local e Regional	01	40	01	40	01	40	01	40
	SUBTOTAL DA CARGA HORÁRIA			09	360	09	360	09	360	09	360
	OPÇÕES DE ESCOLHA DO ESTUDANTE	Linguagens	Clube de Leitura	01	40	01	40	01	40	01	40
			Literatura de Cordel	01	40	01	40	--	--	--	--
		Esporte e Cidadania	Futebol	02	80	02	80	02	80	02	80
			Esporte e movimento	02	80	02	80	02	80	02	80
			Aquecimento e Resistência Corporal	01	40	01	40	01	40	01	40
		Música	Fanfarra	04	160	04	160	04	160	04	160
		Manifestações Culturais	Capoeira	02	80	02	80	02	80	02	80
			Quadrilha Junina Permanente	02	80	02	80	02	80	02	80
		Expressões Artísticas	Teatro	02	80	02	80	02	80	02	80
			Artes Plásticas	01	40	01	40	---	---	---	---
		Tecnologia	Informática Básica	01	40	01	40	01	40	01	40
			Cultura Digital	02	80	02	80	02	80	02	80
Mídias e Publicidade			01	40	01	40	01	40	01	40	
Espaços, Escalas e Representações Identitárias	---		---	---	---	01	40	01	40		
Ciências da Natureza	Produções Sustentáveis	02	80	02	80	02	80	02	80		
	Horta Escolar	02	80	02	80	--	--	--	--		
Ciências Humanas	Educação Antirracista	02	80	02	80	02	80	02	80		
	Ação Juventude	01	40	01	40	01	40	01	40		
CARGA HORÁRIA DE ESCOLHA			10	400	10	400	10	400	10	400	
CARGA HORÁRIA TOTAL (HORA AULA DE 48 MINUTOS)			45	1.800	45	1.800	45	1.800	45	1.800	
CARGA HORÁRIA TOTAL (EM HORAS)			36	1.440	36	1.440	36	1.440	36	1.440	

Em cada unidade de Hora Aula reservar-se-á 3 minutos que se acumularão para o intervalo de convivência e interação no ambiente escolar.